LEI Nº. 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA PORTARIA Nº 333/2017, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o reparcelamento de débitos previdenciários existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, na forma da Portaria nº 333/2017, do Ministério da Economia, mediante a incidência de multa e juros e correção legais pertinentes.

Art. 2º Poderão ser incluídos no reparcelamento das dívidas já parceladas, o montante atual devido pela municipalidade, abrangendo as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º Os valores devidos em decorrência do reparcelamento autorizado por esta Lei serão, necessariamente, descontados diretamente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios vertidos em favor do Município de Beberibe, o que ocorrerá por força de avença que restará consignada no instrumento jurídico que regerá o reparcelamento, mediante expediente do próprio Chefe do Poder Executivo, direcionado à instituição bancária que gerenciar as contas públicas, sendo esta comunicação realizada uma única vez, e os descontos realizados na forma automática, mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo reparcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de junho de 2019.

THARSIO NOGUEIRA FACÓ DE PAULA PESSOA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.282, DE 12 DE JUNHO DE 2019**, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO Á CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA PORTARIA Nº 333/2017, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA"**,foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 12 de Junho de 2019, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de Junho de 2019.

JARLEY COLAÇO FACÓ

CHEFE DE GABINETE